SENTENÇA

Processo Físico nº: 0603909-69.2011.8.26.0566 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Serviços

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Andre Romulo Paravani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito de diligência de Oficial de Justiça.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA